

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ARSAL 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000217/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, autarquia especial, instituída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, detentora do CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, CEP 57020050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ RONALDO MEDEIROS, CPF/MF sob o nº 350.378.064-53, através de sua Comissão instituída pela PORTARIA ARSAL Nº 790, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 02 de janeiro de 2020, ou por outra a Comissão a ser instituída, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei Estadual nº 5.237/1991, Decreto Estadual 4.054/2008 e as respectivas alterações, além das exigências estabelecidas neste Edital.

PERÍODO: Por tempo indeterminado, iniciando a partir da data da publicação no DOE/AL.

**HORÁRIO LOCAL:** 8h às 14h (segunda à sexta-feira) **LOCAL:** Protocolo da sede da ARSAL, em Maceió-AL.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas para realização de serviços de guincho de veículos automotores, apreendidos pela fiscalização da ARSAL, com atuação em todo Estado de Alagoas, devendo o veículo apreendido ser encaminhado para depósito determinado pela Agência, situado em Maceió/AL, conforme condições estabelecidas no anexo I deste Edital.
- 1.1.1. Havendo mais de uma empresa credenciada para prestar o serviço objeto deste credenciamento, a ARSAL fixará uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço, de forma proporcional entre as empresas.
- 1.1.1.1. A qualquer momento interessados poderão se Credenciar e entrará na sequência estabelecida pela ARSAL.
- 1.1.2. Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço objeto deste credenciamento por empresa que não esteja Credenciada na ARSAL.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 2.1. A ARSAL se compromete a só liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento dos serviços prestados pelo permissionário/autorizado.
- 2.2. Não haverá ônus financeiro para esta Agência Reguladora decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Instrumento pactuado, ou de sua extinção.



- 2.3. O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência.
- 2.4. Fica estabelecido o preço previsto na tabela abaixo pelo serviço do objeto do presente credenciamento, a ser pago pelos permissionários/autorizados, conforme estabelecido no presente edital, podendo o valor ser readequado após um ano da publicação do presente termo, sempre em consonância com os preços praticados no mercado local.

Tipo de veículo	Distância total de até 40 km	Valor excedente por km acima	
		do raio de 40 km	
Veículo Leve	R\$ 210,00	R\$ 2,50	
Veículo Pesado	R\$ 408,00	R\$ 3,00	

2.4.1. Segue no anexo IV a planilha de Km, tendo como base Maceió, qualquer mudança no município base será divulgada outra planilha da Km no sítio oficial da Arsal, elaborada pela Gerência de Regulação de Transporte da ARSAL, com os mesmo parâmetros da planilha já existente.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
- 3.1.1. Proibidos de participar de licitações/credenciamento e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.1.4. Que estejam reunidas em consórcio.

### 4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA NO SETOR DE PROTOCOLO DA ARSAL

- 4.1. Os interessados devem fazer um requerimento direcionando ao Presidente da Comissão, requerendo credenciamento ao Edital em tela.
- 4.1.1. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador e constar o e-mail da empresa para as devidas comunicações de atos do credenciamento.
- 4.1.1.1. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório público, quando necessário.
- 4.1.2. Será necessário anexar ao requerimento para credenciamento toda documentação de habilitação.
- 4.2. O requerimento deve ser protocolado no Protocolo da ARSAL, no período e horário determinado no edital, tendo como anexos todas as documentações de habilitação abaixo exigidas.



### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação as empresas interessadas deverão apresentar, anexo ao requerimento de credenciamento TODOS, os documentos de habilitação.
- 5.2. Os documentos de habilitação deverão:
- 5.2.1. Estar em nome da interessada, com indicação de um único número de CNPJ;
- 5.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- 5.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- 5.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original ou cópias autenticadas em cartório ou conferida com a original por servidor da ARSAL.
- 5.2.5. No caso da interessada possuir filiais, a documentação apresentada deverá se referir apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo a futura contratação realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 5.3. Os interessados deverão apresentar as seguintes documentações de habilitação:

### 5.3.1. Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresárial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) No caso de organização ou instituição sem fins lucrativos: regimento.
- 5.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação.

#### 5.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

#### 5.3.3. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 5.3.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, compatíveis com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física.

#### **5.3.5. Diversas declarações** (MODELO NO ANEXO III)

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- d) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa interessada, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento (Art.9°, Inciso III, da Lei 8.666/93).
- 5.3.5.1. As declarações deverão ser emitidas pela empresa com data e assinada do representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

### 6. CONSULTAS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Simultaneamente ao exame da documentação de habilitação (item 5.), cabe obrigatoriamente a Comissão designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;



6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### 7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A Comissão responsável analisará as documentações e emitirá um parecer e decisão sobre o credenciamento. A decisão da Comissão será publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas e disponibilizada no sítio eletrônico da Arsal (http://www.arsal.al.gov.br/).
- 7.2. A Comissão poderá realizar diligências e vistorias, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver, via e-mail ou telefone da empresa interessada.
- 7.2.1. Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela Comissão, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a ARSAL, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.
- 7.3. A empresa interessada poderá apresentar recurso com as devidas razões, conforme procedimento descrito no item a seguir.

### 8. DOS RECURSOS E DECLARAÇÃO DE CREDENCIADA

- 8.1. Da decisão da Comissão há previsibilidade de ser proposto um recurso com as razões pela interessada, no prazo de cinco dias úteis do julgamento do credenciamento, devendo ser direcionado ao Presidente da Comissão.
- 8.2. A Comissão terá cinco dias úteis para apreciar e julgar o recurso.
- 8.2.1. A Comissão poderá realizar as diligências que achar necessário, assim prorrogando o prazo acima estabelecido.
- 8.3. Quando houver recurso e não for acatado o mérito pela Comissão, o recurso será remetido ao Presidente da ARSAL que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o credenciamento.
- 8.4. A decisão do Presidente da Arsal será divulgada no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site da Arsal.
- 8.5. Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

### 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

- 9.1. Cumprido todo o regramento editalício por parte da proponente, a empresa credenciada, será convocada para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo.
- 9.1.1. O prazo anterior de assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante solicitação motivada da interessada.



9.1.2. Após as devidas assinaturas, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a pedido do Presidente da ARSAL.

#### 10. DO TERMO DE CONTRATO (MODELO ANEXO II)

- 10.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de que atende todas as exigências deste edital.
- 10.2. O interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o prazo ser prorrogado mediante pedido justificado, cabendo ao Presidente da Arsal decidir.
- 10.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consultas aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocará o contratado a encaminhar documentos válidos que comprovem o atendimento das exigências de habilitação.
- 10.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 10.4. Se o interessado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite poderá sofrer as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A empresa credenciada que estiver apta a execução dos serviços poderá sublocar o objeto do presente credenciamento, sob sua integral responsabilidade.
- 11.1.1. No caso de sublocação, o respectivo pagamento será efetivado ao credenciado sublocador.

### 12. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado pelo permissionário/autorizado junto a ARSAL, através de boleto bancário contendo o valor alusivo ao serviço de guincho e a taxa administrativa de 25% (vinte e cinco por cento) cobrada pela ARSAL.
- 14.2. Após a realização do serviço, deverá à credenciada/contratada emitir nota fiscal pela prestação do serviço e entregar ao permissionário/autorizado.



14.3. Todo quinto dia último de cada mês deverá a empresa credenciada encaminhar relatório com todos os dados necessários para identificar os serviços realizados no mês anterior, tendo como anexo a cópia/via da nota fiscal emitida, visando o recebimento dos valores recebidos pela ARSAL referente aos serviços de guincho pagos junto a Agência.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O credenciado/interessado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.
- 15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato e legislações pertinentes.

### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para iniciar o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 16.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no protocolo da ARSAL ou entregue a qualquer membro da Comissão.
- 16.2.1. É aconselhado que na impugnação conste o contato telefônico, endereço e o e-mail do impugnante.
- 16.3. Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada novamente o edital de credenciamento.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos referente a este edital deverão ser enviados ao Presidente da Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o início do Credenciamento, por meio de petição dirigida ou protocolada no protocolo da ARSAL ou entregue a própria Comissão.
- 16.5.1. É aconselhado que no pedido de esclarecimento conste o contato telefônico, endereço e o e-mail do interessado.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 17.1. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as de interesse público.
- 17.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da ARSAL, e também poderá ser lido ou obtido na sede da ARSAL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, no mesmo endereço e período do credenciamento.

18.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO

ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DA QUILOMETRAGEM (KM) – BASE MACEIÓ

Maceió, de de 20

Edital elaborado por: Coordenadoria Jurídica da ARSAL

> Aprovado pelo: José Ronaldo Medeiros Diretor-Presidente



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para realização de serviços de guincho de veículos automotores, apreendidos pela fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com atuação em todo Estado de Alagoas.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação de serviço de guincho tem como meta institucionalizar o procedimento de remoção de veículos apreendidos pela fiscalização da ARSAL, em todo Estado de Alagoas tanto veículos leves e/ou pesados para o depósito determinado pela ARSAL, na cidade de Maceió/AL.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os interessados deverão credenciar-se junto à ARSAL a qualquer tempo, desde que cumpram com as exigências do Edital devendo cumprir todos os procedimentos e obedecer a todos os requisitos exigidos.
- 3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da ARSAL, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.1.1. Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de guincho de veículo apreendido por empresa que não esteja Credenciada na ARSAL.
- 4.1.2. Será fixada uma sequência das empresas credenciadas pela ARSAL, a ser obedecida no acionamento, de modo proporcional, para prestação do serviço.
- 4.1.3. A qualquer momento interessados poderão se Credenciar e entrará na sequencia estabelecida pela ARSAL.

#### 5. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

5.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à ARSAL com antecedência mínima de 60 dias.

### 6. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



- 6.1.1. A ARSAL se compromete a só liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento à empresa credenciada que efetuou o guincho do veículo apreendido; 6.1.2. Não haverá ônus financeiro para esta Agência Reguladora decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção;
- 6.1.3. O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiário ou direito de regresso a ARSAL no caso de inadimplência.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.2. Não poderão participar as empresas que possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO;
- 7.3. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.
- 7.4. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

#### 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução, sendo executada de forma imediata.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



### 9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. As documentações de habilitação estão previstas no corpo do Edital de Credenciamento.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.2. São obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda;
- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 10.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que execução o serviço;
- 10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



- 10.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; 10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o credenciamento; 10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.3. As credenciadas deverão executar os serviços contratados, obedecendo ao seguinte:
- a) Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite e assumir as atividades conforme o estabelecido;
- b) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- c) Apresentar, a comprovação do recolhimento de FGTS, INSS e CNDT, do pagamento do salário, referente a seus empregados;
- d) Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Manter os funcionários munidos de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, bem como, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho da função, inclusive EPIs (equipamento de



proteção individual), devendo os danificados ou fora de uso ser substituídos espontaneamente pela contratada ou mediante a solicitação do Fiscal do Contrato;

- g) Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;
- h) Manter preposto, aceito pela administração da ARSAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- i) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciário, securitários, taxas, impostos e qualquer outro que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízos que vier a causar à ARSAL ou a terceiros;
- k) Responsabilizar por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências destas espécies, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da ARSAL;
- l) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da ARSAL, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;
- m) Cumprir todas as orientações da ARSAL, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- n) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a ARSAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;
- o) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio, objetivando a correta execução dos serviços;
- p) Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ARSAL;
- r) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida a subcontratação do objeto de credenciamento, sob sua integral responsabilidade do sublocador.
- 11.1.1. No caso de sublocação, o respectivo pagamento será efetivado ao credenciado sublocador.

#### 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no edital e seus anexos.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 13.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 13.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 13.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 13.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 13.4.6. A satisfação da Administração usuária.
- 13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal:
- 14.1.6. Não mantiver a proposta;
- 14.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 14.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; 14.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Elaborado por:

Rafael Lucas Rocha Costa



Gerência de Regulação de Transporte - GERT

Marcella Tarcila de Oliveira Felix Venerando Gerente de Regulação de Transporte - GERT

### ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° /201

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA



RE	GULADORA DE	S	ERVIÇOS	PÚBLIC	COS	DO ESTA	<b>ADO</b>
DE	<b>ALAGOAS</b>	-	ARSAL	., E	A	<b>EMPR</b>	ESA
		_,	COM BAS	SE NOS	PR	OCESSOS	SEI
Nº	49070.0000000217	/20	019 ŒDITA	L) E Nº			

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 2º, 3º, 4º e 7º andar – Edf. Ipaseal – Centro, CEP 57.020-050, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. José Ronaldo Medeiros, CPF/MF sob o nº 350.378.064-53.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_\_, representada pelo seu Representante Legal Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo SEI Nº 49070.0000000217/2019 (edital) e Nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Fazem parte do presente contrato o Edital de Credenciamento e todos os seus anexos (Proc. SEI

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

n° 49070.0000000217/2019).

1.1. Prestar serviços de guinchamento, conforme o Edital de Credenciamento ARSAL nº /2019 (Proc. SEI nº 49070.0000000217/2019).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO



- 3.1. O pagamento será realizado pelo permissionário/autorizado junto a ARSAL Agência Reguladora, através de boleto bancário contendo o valor alusivo ao serviço de guincho e a taxa administrativa de 25 % (vinte e cinco por cento) cobrada pela ARSAL.
- 3.2. Todo quinto dia último de cada mês deverá a empresa contratada encaminhar relatório com todos os dados necessários para identificar os serviços realizados no mês anterior, tendo como anexo a cópia/via da nota fiscal emitida, visando o recebimento dos valores recebidos pela ARSAL referente aos serviços de guincho pagos junto a Agência pelos permissionários/autorizados. A ARSAL repassará a empresa credenciada o valor correspondente aos serviços prestados.
- 3.3. Pelos serviços prestados, o credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência.
- 3.4. O valor do presente contrato é inestimável, uma vez que o pagamento do serviço prestado será aquele estabelecido na tabela abaixo, pago a empresa credenciada, ora contratada pelo permissionário/autorizado por intermédio da ARSAL, podendo o valor ser readequado após um ano da publicação do presente termo, sempre em consonância com os preços praticados no mercado local.

Tipo de veículo	Distância total de até 40 km	Valor excedente por km acima
		do raio de 40 km
Veículo Leve	R\$ 210,00	R\$ 2,50
Veículo Pesado	R\$ 408,00	R\$ 3,00

- 3.5. O anexo IV do edital de Credenciamento consta a planilha de Km, tendo como base Maceió, qualquer mudança no município base será divulgada outra planilha da Km no sítio oficial da Arsal, elaborada pela Gerência de Regulação de Transporte da ARSAL, com os mesmo parâmetros da planilha já existente.
- 3.6. Após a realização do serviço, deverá à contratada emitir nota fiscal pela prestação do serviço e entregar ao permissionário/autorizado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução, sendo executada de forma imediata.
- 4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos,



refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e edital e seus anexos.
- 5.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4. Repassar os valores dos serviços prestados, pagos pelos permissionários/autorizados.
- 6.2. São obrigações da Contratada:



- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 6.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.9. Oficializar a ARSAL, por meio de oficio, a relação mensal dos veículos guinchados e suas respectivas notas fiscais quanto ao serviço realizado, informando as placas, data da realização do serviço, local, horário, nome do proprietário do veículo e outras informações que a ARSAL requerer.
- 6.3. São obrigações da contratante e contratada aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de credenciamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta;
- 7.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



- 7.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 7.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 7.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo do credenciamento;
- 7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 7.3.4. Demais penalidades prevista no Termo de referência anexo ao Edital de Credenciamento.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.
- 8.3. A Credenciada reconhece os direitos da ARSAL nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da ARSAL não caberá à Credenciada direito de qualquer indenização.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.6. A rescisão do Credenciamento em Virtude de Força Maior não acarretará indenização.
- 8.6.1. Tanto a ARSAL como a Credenciada poderão rescindir este Credenciamento em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.



8.6.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.7. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR		
9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui o Sr		
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISP	OSIÇÕES	FINAIS
8.666/93 e suas alterações, bem como as de 10.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou q fica eleita a cidade de Maceió/AL, em de seja.  E, por estarem justas e de pleno acordo como estarem justas e de pleno acordo estarem justas e de pleno acordo como estarem justas e de pleno acordo e de pleno acordo estarem justas e de pleno acordo estarem justas e de pleno acordo estarem por	emais norr questões re strimento d com as clá duas) vias	elacionadas com este instrumento contratual, le qualquer outro, por mais privilegiado que susulas e condições deste contrato, as partes es de igual teor e forma, na presença de
Maceió,	de	de 201
CONTRATADO	-	AGÊNCIA REGULADORA - ARSAL José Ronaldo Medeiros Diretor-Presidente da ARSAL

CONTRATANTE



GESTOR DO CONTRATO		
TESTEMUNHAS:		
NOME	NOME	
CDE N º	CDF N º	

### ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO

<u>DECLARAÇÃO UNIFICADA</u>

DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



### DE OBEDIÊNCIA AO ART. 9°, INCISO III, DA LEI N°. 8.666/93.

EU	••••	, inscrito no CNPJ n°
		, por intermédio de seu representante legal, o
Sr		, portador da Carteira de Identidade nº
		e do CPF/MF nº, <u>DECLARA</u> , para os devidos fins:
	1.	Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;  Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento e está ciente
	3.	da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;  Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou Insalubre e não
		emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
	4.	Que não há nos quadros da empresa interessada, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
		Maceió/AL de de 201

### ANEXO IV <u>IDENTIFICAÇÃO DA QUILOMETRAGEM (KM) – BASE MACEIÓ</u>

(Representante legal)

MUNICIPIO	DISTÂNCIA
AGUA BRANCA	306
AGUA BRANCA	310
ANADIA	88



ARAPIRACA	129
ATALAIA	48
BARRA DE SANTO ANTONIO	39
BATALHA	183
BELEM	106
BELO MONTE	208
BARRA DE SÃO MIGUEL	30
BATALHA	178
CACIMBINHA	176
BELEM	123
BELO MONTE	220
BOCA DA MATA	75
CAMPO GRANDE	162
CANAPI	254
BRANQUINHA	64
CARNEIROS	252
CACIMBINHA	180
COITE DO NOIA	124
CAJUEIRO	72
CAMPESTRE	111
CAMPO ALEGRE	93
CRAIBAS	149
DELMIRO GOUVEIA	304
DOIS RIACHOS	189
ESTRELA DE ALAGOAS	154
FEIRA GRANDE	147
CAMPO GRANDE	166
CANAPI	254
GIRAU DO PONCIANO	155
CAPELA	61
IGACI	150
IGREJA NOVA	174
INHAPI	272
JACARE DOS HOMENS	192
CARNEIROS	221
CHÃ PRETA	106
JARAMATAIA	182
COITE DO NOIA	127
COLONIA LEOPOLDINA	118



COQUEIRO SECO	21
CORURIPE	80
LAGOA DA CANOA	145
LIMOEIRO DE ANADIA	109
MAJOR IZIDORO	183
CRAIBAS	149
DELMIRO GOUVEIA	295
MARAVILHA	227
DOIS RIACHOS	192
MARIBONDO	87
MATA GRANDE	273
ESTRELA DE ALAGOAS	154
FEIRA GRANDE	147
MINADOR DO NEGRAO	169
MONTEIROPOLIS	197
FELIZ DESERTO	118
FLEXEIRAS	62
OLHO D'AGUA DAS FLORES	209
OLHO D'AGUA DO CASADO	281
OLHO D'AGUA GRANDE	158
OLIVENÇA	202
OURO BRANCO	235
PALESTINA	228
PALMEIRA DOS INDIOS	136
PAO DE AÇUCAR	231
PARICONHA	304
GIRAU DO PONCIANO	158
IBATEGUARA	111
IGACI	153
IGREJA NOVA	146
INHAPI	271
JACARE DOS HOMENS	195
JACUIPE	128
PIRANHAS	273
POÇO DAS TRINCHEIRAS	217
JAPARATINGA	116
JARAMATAIA	172
PORTO REAL DO COLEGIO	166
JEQUIA DA PRAIA	55



JOAQUIM GOMES	76
JUNDIA	110
JUNQUEIRO	109
SANTANA DO IPANEMA	207
LAGOA DA CANOA	147
SÃO BRAS	184
LIMOEIRO DE ANADIA	108
SÃO JOSE DA TAPERA	218
MAJOR IZIDORO	173
MAR VERMELHO	113
MARAGOGI	126
SÃO SEBASTIAO	123
MARAVILHA	237
SENADOR RUI PALMEIRA	242
TANQUE D'ARCA	105
TAQUARANA	112
MARECHAL DEODORO	27
TRAIPU	184
MARIBONDO	90
MATA GRANDE	271
ATALAIA	87
MATRIZ DE CAMARAGIBE	77
ANADIA	60
BARRA DE SANTO ANTONIO	164
BARRA DE SÃO MIGUEL	95
MESSIAS	36
MINADOR DO NEGRAO	168
MONTEIROPOLIS	202
BOCA DA MATA	109
BRANQUINHA	154
MURICI	52
CAJUEIRO	78
CAMPESTRE	205
CAMPO ALEGRE	37
NOVO LINO	102
OLHO D'AGUA DAS FLORES	205
CAPELA	88
OLHO D'AGUA DO CASADO	271
CHÃ PRETA	95



OLHO D'AGUA GRANDE	167
COLONIA LEOPOLDINA	207
COQUEIRO SECO	122
CORURIPE	92
OLIVENÇA	198
OURO BRANCO	234
PALESTINA	213
PALMEIRA DOS INDIOS	141
PAO DE AÇUCAR	223
FELIZ DESERTO	120
FLEXEIRAS	151
PARICONHA	310
IBATEGUARA	148
PARIPUEIRA	33
PASSO DE CAMARAGIBE	83
PAULO JACINTO	111
PENEDO	154
JACUIPE	218
JAPARATINGA	231
PIAÇABUÇU	132
JEQUIA DA PRAIA	95
JOAQUIM GOMES	168
JUNDIA	199
JUNQUEIRO	41
PILAR	37
PINDOBA	111
MACEIÓ	125
PIRANHAS	267
MAR VERMELHO	96
MARAGOGI	241
POÇO DAS TRINCHEIRAS	221
MARECHAL DEODORO	114
PORTO CALVO	100
PORTO DE PEDRAS	108
MATRIZ DE CAMARAGIBE	192
MESSIAS	126
PORTO REAL DO COLEGIO	165
QUEBRANGULO	121
MURICI	142



NOVO LINO	191
RIO LARGO	30
ROTEIRO	77
SANTA LUZIA DO NORTE	26
SANTANA DO IPANEMA	205
SANTANA DO MUNDAU	97
SÃO BRAS	187
SÃO JOSE DA LAJE	97
SÃO JOSE DA TAPERA	219
SÃO LUIS DO QUITUNDE	57
PARIPUEIRA	156
PASSO DE CAMARAGIBE	197
PAULO JACINTO	95
PENEDO	80
PIAÇABUÇU	101
PILAR	100
PINDOBA	65
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	59
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	93
PORTO CALVO	214
PORTO DE PEDRAS	222
SÃO SEBASTIAO	127
QUEBRANGULO	62
RIO LARGO	115
ROTEIRO	84
SANTA LUZIA DO NORTE	116
SATUBA	22
SANTANA DO MUNDAU	123
SENADOR RUI PALMEIRA	236
SÃO JOSE DA LAJE	185
TANQUE D'ARCA	105
SÃO LUIS DO QUITUNDE	174
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	69
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	207
TAQUARANA	23
SATUBA	115
TEOTONIO VILELA	94
TRAIPU	181
UNIAO DOS PALMARES	73



TEOTONIO VILELA	55
VIÇOSA	87